



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer nº 261 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 01 de outubro 2001.

Referência: Ofício nº 2375 GAB/SDE/MJ, de 28 de maio de 2001.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.003351/01-34.

**Requerentes:** Dynacast do Brasil Ltda. e Alusur do Brasil Ltda.

**Operação:** Aquisição pela Alusur de alguns ativos de propriedade da Dynacast localizados no Brasil.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Dynacast do Brasil Ltda. e Alusur do Brasil Ltda.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimento da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I. Das Requerentes

### I.1 – Alusur do Brasil Ltda. (“Alusur”)

Empresa por quotas de responsabilidade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, constituída especialmente para esta operação, não tendo exercido outras atividades anteriormente. O seu capital social está dividido entre a Euralcom, B.V., empresa do Grupo holandês Euralcom, que detém 60% e os restantes 40% da Sonafi – Sociedade Nacional de Fundição Injectada S.A. No Brasil, tanto o Grupo Euralcom quanto a Sonafi, de origem portuguesa, não detêm controle direto ou indireto de outras empresas.

Assim sendo, o Grupo não obteve faturamento no exercício anterior no Brasil e, também, não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações de novas empresas no Brasil ou nos demais países membros do Mercosul.

### I.2 – Dynacast do Brasil Ltda. (“Dynacast”)

Sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, desenvolve suas atividades voltadas à indústria automobilística e de transporte.

A Dynacast Investments Limited, empresa do Grupo inglês Dynacast, possui 99,99% de suas quotas de responsabilidade limitada e o restante (01 quota – 00,01%) pertence a outra empresa do Grupo a Dynacast International Limited. O Grupo Dynacast não possui outras empresas no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

No exercício de 1999, o Grupo faturou aproximadamente, no mundo, R\$ 512 milhões e no mesmo período, faturou no Brasil R\$ 28 milhões.

O Grupo não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações de novas empresas no Brasil ou nos demais países membros do Mercosul.

## II. Da Operação

Trata-se da aquisição, pela “Alusur”, de determinados ativos (Máquinas, esteiras, fornalhas, prensas, compressores, transformadores e outros) de propriedade da “Dynacast”. Além disso foi assinado entre as partes um contrato de locação onde a “Dynacast” alugou partes de imóveis de sua propriedade para a “Alusur”.

O ato foi realizado no Brasil e os ativos adquiridos pela “Alusur” estão localizados na cidade de São Paulo – SP.

O Contrato foi celebrado em 04 de maio de 2001 e o valor da operação é de R\$ 4.436.360,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 25/05/01 e esclarecem as requerentes que a submissão da mesma tem por base o fato dos Grupos participantes possuírem faturamentos anual superior a R\$ 400 milhões.

### III. Definição do Mercado Relevante

#### III.1 – Dimensão Produto

Os produtos ofertados e produzidos no Brasil pelos ativos vendidos pela “Dynacast”, ora adquiridos pela “Alusur”, são os seguintes:

**Quadro I**  
**Produtos Ofertados no Brasil**

Produtos	Alusur	Dynacast
Suporte de motor de alumínio	-	X
Capas de mancal em alumínio	-	X
Suporte de alternadores em alumínio	-	X
Adaptador de filtro de óleo em alumínio	-	X
Carretéis de cinto de segurança em alumínio	-	X

Fonte: Requerentes.

Os produtos ofertados e produzidos pela “Dynacast” são fabricados sob encomenda das montadoras de automóveis, por meio de projeto de engenharia elaborados pelas mesmas, contendo especificações técnicas das peças e componentes a serem produzidos. Após a elaboração de tais projetos, todos os produtos são confeccionados em processo de fundição e moldagem (ligas de alumínio fundidas e depositadas em moldes correspondentes aos projetos elaborados). Estes produtos são bens de consumo durável, cujas propriedades físicas correspondem às propriedades do alumínio, quais sejam, durabilidade e anti-corrosividade, para suportar esforços e vibração sem ruptura.

Os produtos possuem geometria complexa e singular para acomodar outras peças nos veículos, proporcionando maior segurança, estética, desempenho, facilidade no manuseio para manutenção e redução de peso e custo.

Do ponto de vista do consumidor, tendo em vista as características dos produtos, não há substitutibilidade por produtos similares, tratam-se como já observamos de produtos fabricados sob encomenda e segundo projetos de engenharia específicos, o que, também, impossibilita a substituição pela lado da oferta, pois suas confecções não dependem estritamente do processo de produção, mas sim do projeto elaborado.

As variáveis mais importantes que são levadas em conta pelos consumidores são: preço, qualidade, segurança, design, marca, reputação e tradição. Contudo, as variáveis não podem ser analisadas separadamente, consistindo em um conjunto de fatores que levam as montadoras à escolha dos produtos.

Como podemos observar, a operação não propiciará sobreposição entre os produtos, tendo em vista que, até o momento da realização do negócio, a “Alusur” não desenvolvia qualquer atividade.

### **III.2 – Dimensão Geográfica**

Devido à dificuldade das requerentes em obter as informações necessárias para a definição precisa da dimensão geográfica, optou-se por avaliar os mercados nacional e internacional.

### **IV – Da Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado**

#### **IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes**

Admitindo a dimensão geográfica da operação como o território nacional, a operação não reflete concentrações horizontal ou vertical. A título ilustrativos, registramos que a “Dynacast” detém a parcela de 6,00% e os seus principais concorrentes, Magal Ind. e Com. Ltda. e Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., detêm, respectivamente, 17,86% e 15,36%.

Por outro lado, na hipótese de considerarmos o mercado geográfico mundial, a operação não causará danos à concorrência, dada a participação do grupo Dynacast ser de apenas 0,5%.

Do exposto, depreende-se não haver necessidade de se passar para as etapas seguintes desta análise.

### **V – Recomendação**

Como análise precedente revela a inexistência de concentrações horizontal ou vertical, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

JOÃO BATISTA DIAS  
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

**CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico